



Serviço Públíco Federal  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
Conselho de Ensino e Pesquisa

**RESOLUÇÃO ConsEP N° 64**

(Revogada e substituída pela Resolução ConsEPE nº 146, de 2013)

*Estabelece regras para a dispensa por equivalência de disciplinas de graduação na UFABC.*

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 04 de maio de 2010.~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Estabelecer regras para a dispensa por equivalência de disciplinas de graduação na UFABC.~~

~~§ 1º O aluno da UFABC poderá solicitar dispensa por equivalência de disciplinas já cursadas e aprovadas em outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).~~

~~§ 2º O aluno deverá obrigatoriamente cursar na UFABC 50% do total de créditos necessários à conclusão do curso.~~

~~§ 3º O aluno não poderá solicitar dispensa por equivalência da mesma disciplina mais de uma vez.~~

~~Art. 2º A solicitação deverá ser feita na Seção de Atendimento ao Aluno da Pró-Reitoria de Graduação mediante preenchimento de formulário próprio, anexando a seguinte documentação:~~

- ~~I. fotocópia do histórico escolar da instituição de origem (uma para cada disciplina que solicita dispensa);~~
- ~~II. fotocópia da ementa e do conteúdo programático com a especificação da carga horária teórica e, quando houver, da carga horária prática da disciplina cursada (uma para cada disciplina que solicita dispensa).~~

~~**Parágrafo único:** Os documentos originais deverão ser apresentados juntamente com as cópias para fins de autenticação.~~

~~Art. 3º A Secretaria Acadêmica encaminhará as solicitações dos alunos, anexadas às documentações, incluindo-se o histórico escolar da UFABC, para análise do Centro em que estão alocados os coordenadores das disciplinas do período letivo em questão.~~



**Serviço Públleo Federal  
FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 64**

**Parágrafo único:** Em caso de disciplinas não ofertadas no período da solicitação, a análise ficará a cargo do coordenador do curso ou de outro professor indicado por ele, preferencialmente aquele que já tenha ministrado a disciplina ou que atue em área correlacionada.

**Art. 4º** Os critérios para dispensa por equivalência serão:

- I. conteúdo da disciplina cursada correspondente a, no mínimo, 75% do conteúdo daquela a que se pede equivalência
- II. carga horária da disciplina cursada igual ou maior que a carga horária do conteúdo daquela a que se pede equivalência
- III. disciplina cursada nos últimos dez anos.
- IV. a disciplina cursada deverá ter conteúdo prático igual ou equivalente a disciplina que se pede equivalência.

**Art. 5º** Se julgar necessário ou alguns dos critérios não forem atendidos, o professor responsável pela análise da equivalência poderá aplicar avaliação sobre o conteúdo da disciplina.

**Parágrafo único:** Nestes casos, a secretaria do Centro ao qual o professor está vinculado entrará em contato com o aluno para marcar a data da avaliação com, pelo menos, uma semana de antecedência.

**Art. 6º** O parecer conclusivo estará disponível para ciência na Seção de Atendimento ao Aluno no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

**Art. 7º** Caberá recurso às solicitações indeferidas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único:** Os recursos serão encaminhados ao Comitê de Graduação (CG) ou ao órgão similar que venha substituí-lo.

**Art. 8º** Casos omissos serão avaliados pela Pró Reitoria de Graduação.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 10 de maio de 2010.

**HELIOS WALDMAN**  
**Presidente**